**Prefeitura do Município de Apucarana**
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6318
De 23/03/12

# LEI Nº 22/2012

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer regras para o cumprimento de obrigações acessórias, relacionadas a Contratos de Concessão de exploração de Rodovias, como especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I**

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar regime especial para a tributação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as receitas oriundas dos serviços que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas a contratos de concessão e exploração de rodovias.

**Parágrafo Único** – A alíquota do ISSQN aplicável é a definida pela Legislação Municipal vigente e a base de cálculo do imposto será calculada com base no percentual correspondente a extensão das rodovias compreendidas no território do Município em relação a totalidade da extensão da rodovia concedida.

**Art. 2º -** As Concessionárias contratantes dos serviços de construção civil e manutenção de rodovias executados exclusivamente na rodovia principal e nos trechos de acesso, será unicamente responsável pela retenção e o recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços executados pelas suas empreiteira e subempremteiras.

§. 1º - A alíquota do ISSQN será aplicada de acordo com a Lei Municipal vigente.

§. 2º - Os empreiteiros e subempreiteiros contratados pelas Concessionárias, sujeitos ao disposto nesta Lei ficam desobrigados da retenção do imposto relativo aos serviços por eles tomados.

**Art. 3º -** Os regimes especiais celebrados pelo Executivo poderão definir critérios para cumprimento de obrigações acessórias.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de fevereiro de 2012.

***João Carlos de Oliveira***
***Prefeito Municipal***